

## COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

**Projeto de Lei do Executivo nº 35/2023**

**Autor:** Chefe do Poder executivo Municipal

**Assunto:** Estabelece critérios para autorização de uso do Parque Municipal da Uva, e dá outras providências.

**Relator:** Carlos Izidoro de Souza

### PARECER DO RELATOR

Trata-se de Projeto de Lei do Executivo que “Estabelece critérios para autorização de uso do Parque Municipal da Uva, e dá outras providências”.

Conforme se extrai da mensagem que encaminha a proposição, a matéria prevista neste projeto de lei já está disciplinada no Decreto Municipal nº 12, de 27 de janeiro de 2021; todavia, o referido regramento não atende as necessidades do Município e por isso a edição de uma lei sistematizará, de forma mais compreensível o procedimento de solicitação de reserva e de utilização do Parque Municipal da Uva e seus equipamentos.

O projeto prevê que o Parque Municipal da Uva, que compreende o Pavilhão de Eventos Professor Altair da Silva Leme, o Ginásio de Esportes Gilmar Antônio Pavin e a área de pátio do Parque poderão ser utilizados por particulares para a realização de eventos com ou sem fins lucrativos, e que tenham caráter recreativo, social, cultural, religioso ou esportivo.

Para a utilização dos espaços será cobrado um preço público que varia de 0,5 Unidades Fiscais de Colombo até 20 Unidades Fiscais de Colombo. Os interessados deverão protocolar requerimento junto à Secretaria Municipal de Meio Ambiente anexando alguns documentos. A Secretaria, por sua vez, poderá requisitar protocolo junto à Polícia Civil; Militar; Corpo de Bombeiros; e Secretaria Municipal de Governo, bem como o pagamento da taxa relativa à Guarda Municipal; autorização e recolhimento dos valores devidos ao ECAD; plano de segurança do evento; liberação emitida pela Vigilância Sanitária, além de outros documentos.

Para o descumprimento das normas de utilização, será cobrada multa e poderá haver a intervenção do Poder Público e o cancelamento do evento; e, caso o imóvel (o espaço público) não seja devolvido nas mesmas condições de limpeza e conservação, será aplicada multa e cobrados os prejuízos causados.

Ainda que tenha sido concedida a autorização de uso, tanto os munícipes

quanto a Administração Pública poderão utilizar o Parque naquelas áreas que não interferirem na realização do evento.

O projeto de lei mereceu análise do Departamento Jurídico por meio do Parecer Jurídico-Legislativo nº 004/2024 que opinou pela tramitação do projeto, por se tratar de norma legal e constitucional, mas apontou algumas ressalvas: quanto ao valor estabelecido para a cobrança que se mostra reduzido; quanto aos documentos exigidos, que deveriam ser exigidas certidões estaduais e federais; quanto à fixação da multa, que deve ser estabelecida em valor fixo; e, quanto ao disposto no art. 10, recomenda a alteração para que não se afaste o caráter discricionário da autorização.

A competência para tratar sobre matéria de interesse local é do município nos termos do art. 30, I da Constituição Federal, e art. 6º, I da Lei Orgânica Municipal, bem como para promover a proteção do patrimônio histórico-cultural (CF, art. 30, II e LOM, X) e a iniciativa é do Poder Executivo por tratar da utilização dos bens que pertencem ao Município, conforme arts. 93, 94, 95 a 98<sup>1</sup> da LOM.

Desta forma, tanto a matéria, quanto a competência e iniciativa encontram-se legalmente amparadas.

Quanto à técnica legislativa, visando deixar mais clara a redação e observando as orientações do Parecer Jurídico, com a anuência da Procuradoria Geral do Município apresento substitutivo geral.

Portanto, em razão do que dispõe o art. 66 e seguintes do Regimento Interno da Câmara Municipal, **manifesto-me favoravelmente** à tramitação do Projeto de Lei do Executivo nº 35/2023, pois, após apreciação conclui-se que atende os requisitos exigidos em lei, e está em consonância com a legislação pertinente ao tema.

Colombo, 22 de abril de 2024.

CARLOS IZIDORO DE SOUZA  
Relator

---

<sup>1</sup> Lei Orgânica Municipal. Art. 98. O Município facilitará a utilização dos bens municipais pela população para atividades culturais, educacionais e esportivas, na forma da lei.